Assinado por : **MARIA DA PURIFICAÇÃO DE ALMEIDA E SILVA VICENTE**
Num. de Identificação: 09887764
Data: 2021.06.30 15:37:18+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO ELETRÓNICO

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO, REGIME GERAL sob a referência ADG 06/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, regime geral, promovido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, que tem por objeto principal a aquisição de uma solução de gestão documental e de arquivo eletrónico, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo único deste caderno, do qual passam a fazer parte integrante, a que corresponde o código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) 48311000-1 - Pacote de software para gestão de documentos.

2 - A solução de gestão documental deve ser capaz de gerir todo o ciclo de vida dos documentos que são recebidos ou produzidos e espelhar as atividades realizadas, abrangendo todos os procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivo de forma a garantir que nenhuma informação é perdida.

3 - Constitui ainda objeto do presente procedimento pré-contratual os serviços de implementação e parametrização da solução e, ainda, a prestação de formação na administração da solução à equipa de apoio do IFCN, IP-RAM, sem prejuízo do apoio e suporte a prestar na execução do contrato.

4 - O presente procedimento pré-contratual precedeu de parecer favorável da Direção Regional de Informática e da autorização prévia para assunção do compromisso plurianual de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, e do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, e do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020M, de 31 de dezembro, conforme ofício com a referência VP/10625/2021, de 06/05/2021.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes do CCP, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2 anterior, o Adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6 - Nos termos do artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 3.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer uma solução de gestão documental e de arquivo eletrónico;

b) Proceder à implementação e parametrização da solução de gestão documental e de arquivo eletrónico;

c) Prestar formação na administração da solução à equipa de apoio do IFCN, IP-RAM;

d) Prestar apoio ao desenvolvimento da solução de gestão documental e respetivo apoio e suporte técnico;

e) Cumprir a taxa mínima de disponibilidade anual da solução de 99,4% (paragem máxima acumulada de quatro horas mensais, exceto as acordadas para manutenção preventiva/corretiva);

f) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato ou de qualquer outra das suas obrigações;

g) Não alterar as condições da prestação de serviços contratualizadas sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

h) Prestar de forma correta e fidedigna informação relativa às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

2 - A título acessório, a Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, com início na data da outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazos de disponibilização

1 - Os serviços de configuração, parametrização e testes da solução do sistema de gestão documental a cargo do Adjudicatário deverão estar concluídos no máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de outorga do contrato.

2 - Os serviços de formação na utilização da solução ministrados pelo Adjudicatário a pelo menos 25 (vinte e cinco) utilizadores devem ser prestados no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Cláusula 6.ª

Testes de aceitação

O Adjudicatário deverá realizar testes de aceitação inicial que permitam a verificação do correto funcionamento da solução de gestão documental pela Entidade Adjudicante, no prazo de 10 (dez) dias após a sua disponibilização, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

Cláusula 7.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação de serviços objeto do presente contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviço objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações, que constitui o preço base para efeito do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **25.500,00 EUR (vinte e cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, que foi fixado com base na consulta preliminar nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

3 - O montante a pagar no ano económico de 2021 não pode exceder de 12.750,00 EUR (doze mil setecentos e cinquenta euros); em 2022, de 6.375,00 EUR (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), e em 2023, de 6.375,00 EUR (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor aplicável.

4 - O preço referido no número um da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1 - O pagamento do preço contratual deve ser efetuado de forma faseada, nos termos seguintes:

- 1ª fase – implementação do sistema de gestão documental e de arquivo eletrónico – a pagar 50% do preço contratual, após a instalação da solução;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

- 2ª e 3ª fases - desenvolvimento e apoio e suporte: - 25% do preço contratual até ao final do primeiro trimestre de 2022; e o remanescente até ao final do primeiro trimestre de 2023.

2 - As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação dos serviços prestados, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP.

3 - Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.

5 - As faturas devem fazer menção ao número do compromisso.

Cláusula 10.ª

Garantia

Os serviços prestados ficam sujeitos, com as devidas adaptações e no que se refere à prestação do serviço, às exigências legais, obrigações do fornecedor aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável, até ao termo do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a Entidade Adjudicante ou qualquer

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

outra entidade envolvida na execução do contrato, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O Adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Entidade Adjudicante a que tenha acesso na execução do contrato.

4 - O Adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da Entidade Adjudicante, nos termos previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho.

5 - O Adjudicatário garante que os terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

6 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Propriedade dos dados

1 - Os dados a integrarem o sistema de gestão documental e de arquivo eletrónico são propriedade da Entidade Adjudicante.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

2 - A solução a instalar deve garantir a conformidade integral do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do CCP, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 10% (dez do preço contratual), a fixar em função da duração da infração, da eventual reiteração, do grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 15.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem, e

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nas seguintes situações:

a) Pelo incumprimento das especificações da arquitetura do sistema, especificações funcionais não funcionais, capacidade de armazenamento e processamento, níveis de disponibilidade e segurança, definidos no caderno de encargos e contratualizados.

b) Por deficiências graves na prestação dos serviços.

2 - Considera-se deficiência grave quando, designadamente, o adjudicatário no cumprimento defeituoso do contrato após notificação da Entidade Adjudicante para suprir ou corrigir as deficiências identificadas.

3 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário sem necessidade de mais formalismos.

Cláusula 17.ª

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo nos termos legalmente previstos.

2 - De acordo com o preceituado no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março, ao gestor do contrato compete-lhe ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do mesmo diploma.

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Cláusula 19.ª

Caução

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo.

Clausula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e são contados e apurados nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

Em tudo o que for omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor aplicável.

~

~

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

ANEXO ÚNICO

(a que se refere a cláusula 1ª do Caderno de Encargos)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
SISTEMA DE GESTÃO DOCUMENTAL E ARQUIVO ELETRÓNICO

1. Especificações da Arquitetura do Sistema

O sistema de gestão documental proposto deverá respeitar a seguinte arquitetura:

1. O programa de gestão documental deverá ser da tipologia Software como Serviço (SaaS). A base de dados e documentação do histórico deverá obrigatoriamente ficar alojada do lado do fornecedor, tendo o mesmo a responsabilidade de salvaguardar os dados contra acessos indevidos e não autorizados, perda de informação e disponibilidade do serviço ao contraente público;
2. Deverá permitir o acesso através de qualquer browser de internet mais recente ou com qualquer dispositivo (PC, tablet e Smartphone);
3. Compatibilidade com os principais browsers conhecidos (Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge e Safari), bem como com os principais sistemas operativos (Linux, Windows e Mac OS);
4. O sistema deverá ser compatível com Linux Server e deverá permitir o funcionamento em modo híbrido numa infraestrutura local (On-premisses) ou infraestrutura *Cloud* e com sistemas de base de dados MySQL ou MariaDB;
5. O espaço de armazenamento da informação deverá ser superior a 220 (duzentos e vinte) Gigabytes;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

6. O sistema deverá estar disponível 24 horas x 7 dias, salvo atualizações ou manutenções devidamente programas, que deverão ser comunicadas antecipadamente e devidamente autorizadas.

2. Especificações não funcionais

O sistema de gestão documental deverá reunir os seguintes requisitos não funcionais:

1. Licenciamento para 159 utilizadores;
2. O número de processos deverá ser ilimitado;
3. Deverá ser compatível com a classificação orgânica atualmente utilizada pelo contraente público;
4. O acesso à plataforma deverá ser efetuado através do protocolo seguro HTTPS;
5. Permitir o controlo de acessos a funcionalidades e a conteúdos;
6. Dispor das funcionalidades em língua portuguesa (PT-PT);
7. Manual de utilizador/administrador.

3. Especificações Funcionais

O sistema deverá reunir os seguintes requisitos funcionais:

1. Possuir ecrãs de fácil leitura e interpretação em que os campos só devem estar visíveis se tiverem informação associada;
2. Mecanismos de autenticação de utilizadores, através de utilizador e senha, cartão de cidadão e com a possibilidade de integração com serviços LDAP (Microsoft Active Directory);
3. Possibilidade de condicionar o acesso à organização processual de documentos;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

4. Gestão dos Documentos Recebidos, nomeadamente através da adotação de vários estados (ex: Novo, Lido, Analisado, Concluído), e também configuração de subcategorias (ex: para análise, para conhecimento, documentos a aguardar assinatura e documentos assinados);
5. Gestão dos Documentos Enviados por subcategorias (ex: para análise e para conhecimento) e exportação de dados dos documentos enviados em diversos formatos (ex: XLSX, XLS, TXT, XML e JSON);
6. Deverá ser disponibilizado um suplemento para a interligação com as soluções Microsoft Office 365 – Outlook e Word.
7. A solução deverá disponibilizar um suplemento para o Outlook que permita o registo de emails de forma intuitiva para o utilizador, bem como disponibilizar as opções de registar todo o email ou apenas o corpo da mensagem.
8. O suplemento para o Word deve permitir ao utilizador registar de forma simples e intuitiva o conteúdo do documento.
9. De forma a auxiliar na elaboração de novos documentos e a uniformizar a imagem da organização, a solução deverá permitir a criação e utilização de templates Word e PDF;
10. Permitir que, um utilizador possa definir para um documento que este seja elaborado em Word ou PDF, bem como as variáveis que vão importar automaticamente a informação que se encontra inserida em campos da ficha de registo ou de eventuais processos associados;
11. Por cada template deverá ser possível associar um fluxo de encaminhamento, assim como definir algumas regras de indexação que serão assumidas por defeito, no momento do registo;
12. Expedição de documentos entre os diversos departamentos, emissão de ofício de resposta mediante a utilização de templates/modelos, emissão de despacho/parecer/informação, adicionar uma nova versão dos documentos, associar anexo, referenciar documentos, definir prioridades, selecionar

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

utilizadores, criar grupos de encaminhamentos, notificar por email, associar prazos e assinar;

13. Expedição de documentos entre entidades, emissão de ofício de resposta mediante a utilização de templates/modelos, adicionar notas e anexos;
14. Registo de documentos de saída definindo a forma de saída do documento (ex. Correio, Email, entre outros);
15. Registo de documentos de saída, com possibilidade de definir uma folha de rosto para o registo de todos esses documentos;
16. Consulta dos documentos enviados por email, com a informação dos respetivos destinatários e estado de envio;
17. O sistema deverá dispor de mecanismos para o reenvio de emails, no caso de emails não entregues;
18. Captação direta do correio eletrónico e início de fluxo documental (deverá ser configurável);
19. Permitir o envio de documentos por email:
20. A plataforma deve permitir a definição de prazos em dias, horas e/ou minutos.
21. Remeter notificações por email, ou notificação interna, sobre prazos limites;
22. Remeter notificações para prazos de resposta e de paragem em etapas dos fluxos;
23. Mecanismos de verificação e controlo do fluxo de cada processo, com identificação das datas, ações, estado atual de cada etapa, bem como o seu responsável;
24. Permitir a agregação de documentos em processos (criação de dossiers digitais);
25. Associar vários documentos e mensagens trocadas num único processo, de modo a centralizar a informação;
26. Dispor de diversas tipologias de processos;
27. Pesquisar processos por meta informação;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

28. Permitir a exportação de todos os documentos de um processo num formato universal para efeitos de arquivo e auditoria pelas entidades competentes (como por exemplo, Tribunal de Contas);
29. Possibilitar a assinatura digital de documentos em formato PDF, no momento da geração ou em momento posterior por outro interveniente;
30. Utilização de assinatura digital qualificada nos documentos, recorrendo à assinatura com o Cartão de Cidadão, Chave Móvel Digital, Sistema de Certificação de Atributos profissionais (SCAP) e Assinatura Digital Remota;
31. Possibilidade de marcar documentos para assinar com a respetiva informação de despacho e destinatários para que os mesmos sejam assinados em lote;
32. Integração da informação relativa ao arquivo físico, sendo flexível o sistema de classificação e pesquisa (ex: classificador de localização, espaço físico, prateleira, lote de arquivo);
33. Produção de indicadores de gestão e exportação de dados estatísticos;
34. Associar o registo dos documentos a marcas cronológicas (ex: histórico de versões) e aos utilizadores intervenientes;
35. Na eventualidade de existir uma versão atualizada do documento, o sistema deverá apresentar um alerta ao utilizador que o documento que está a visualizar sofreu alterações e que deverá consultar o documento mais recente;
36. Incorporação de ficheiros (extensões configuráveis) e associação a registos de documentos através de várias formas de anexação, como importação de ficheiros, digitalização de documentos e criação de documentos a partir de modelos configurados;
37. Criação de modelos reutilizáveis, podendo ser alterado o seu conteúdo, mas mantendo os códigos para nova reimportação;
38. Permitir a classificação de documentos de acordo com o plano de classificação utilizado pela entidade adjudicante;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

39. Permitir a caraterização dos documentos através de vários descritores, inseridos manualmente pelos utilizadores, nomeadamente, data, assunto, número de registo, descrição, MEF (Macroestrutura Funcional), campos personalizáveis (do tipo caixa de texto, área de texto, data, confirmação, Sim/Não, Campo Tabelado, árvore taxonómica, URL);
40. Permitir a criação de campos de indexação adicionais (sem limite do número de campos a criar), devendo a aplicação permitir criar campos do tipo texto, data, confirmação, Sim/Não, Campo Tabelado, árvore taxonómica, URL. Estes campos devem ser criados através do BackOffice do sistema, sem que os utilizadores tenham necessidades de ter conhecimentos de programação;
41. Possibilidade de efetuar vários encaminhamentos em simultâneo com assinatura digital qualificada;
42. Disponibilizar mecanismos de workflow de fácil utilização, com possibilidade de monitorizar tempos por etapa e gerar automaticamente alertas;
43. O sistema deverá dispor de uma área que permita a configuração, construção e importação e exportação de fluxogramas respeitando a notação BPMN 2.0 (Business Process Model and Notation);
44. Permitir o encaminhamento de documentos digitais ad-hoc, sendo possível estabelecer que o encaminhamento se destina à realização de uma ação ou apenas para dar conhecimento;
45. Dispor de mecanismos de encaminhamento ad-hoc e/ou workflow de diversos documentos em simultâneo;
46. Adicionar documentos (emails, texto, áudio, vídeo), comentários, notas e despachos, em qualquer das etapas do processo;
47. Efetuar a rastreabilidade das atividades, através da monitorização dos fluxos de trabalho e acompanhamento do seu progresso;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

48. Disponibilizar aos utilizadores, uma lista de tarefas que se encontram pendentes para tratamento. Sobre esta lista, deverá ser possível aplicar filtros/notas (ex: se a tarefa foi encaminhada, quanto tempo falta para terminar).
49. Permitir a assinatura eletrónica de despachos da ação e/ou dos documentos associados;
50. Associação de um despacho, parecer ou informação, adicionar uma nova versão do documento, referenciar e anexar documentos, atribuir prioridades, selecionar os utilizadores a serem notificados por email, notificar os utilizadores intervenientes no encaminhamento, associar um prazo ao encaminhamento;
51. Associação de um despacho, parecer ou informação e permitir reutilizar um texto utilizado anteriormente;
52. Deverá permitir a edição de despachos, pareceres ou informações se não existirem novos encaminhamentos;
53. Efetuar o registo das edições realizadas, possibilitando a comparação entre os conteúdos de todas versões, dentro do mesmo encaminhamento, sinalizando o texto modificado;
54. Permitir a personalização da apresentação das mensagens de correio eletrónico de: etiquetas de registo de correspondência (impressa pela plataforma); recibos de entrega de documentação;
55. Possibilitar a atribuição de privilégios a cada utilizador ou grupo por tipo de acesso;
56. Criação de grupos de encaminhamento, que permitam o envio de documentos para um conjunto específico de utilizadores, previamente definidos pelo próprio utilizador;
57. Definir privilégios para monitorizar determinadas ações dos diferentes workflows;
58. Permitir a definição de documentos "*confidenciais*", i.e., em que apenas um grupo restrito de utilizadores definidos por documento terá acesso à informação;

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968

59. Possibilidade de, nos fluxos, retroceder para a tarefa anterior, onde os dados preenchidos são novamente apresentados, podendo ser editados e novamente submetidos;
60. Mecanismos de importação e exportação de dados em formato XLS, XLSX, TXT, JSON, XML;
61. Permitir o controlo e gestão de versões de documentos;
62. Dispor de visualizador interno de documentos;
63. Ser possível a pesquisa por texto integral, inclusive no conteúdo dos documentos;
64. Dispor de mecanismos de obtenção do texto de todos os documentos introduzidos na plataforma para facilitar a pesquisa por meta informação – OCR;
65. Obtenção dos dados do cartão do cidadão localmente através do leitor de cartões sem recurso aos PINs do cartão, exceto o da morada, caso o objetivo seja a obtenção dos dados da morada;
66. Registar todas as ações dos utilizadores (log de acessos);
67. Ser possível consultar em cada documento quais os utilizadores que têm acesso ao mesmo e o respetivo motivo;
68. Permitir a pesquisa por séries temporais;
69. Impressão de etiquetas ou relatórios para acompanhamento dos documentos existentes em formato papel no arquivo;
70. Substituição do perfil do utilizador, responsável por determinados serviços, em caso de ausência (férias, baixas, comissões de serviço);
71. Possibilidade de ser emitido um alerta quando o sistema detetar que está a ser efetuado o registo de uma entidade já existente;
72. Possibilidade de restringir o registo de entidades/fornecedores em duplicado (o sistema deverá dar a possibilidade de agregar estas entidades);
73. Deverá permitir a associação de um carimbo nos documentos na classificação em formato PDF aquando da sua digitalização.

Região Autónoma da Madeira – Governo Regional – Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas – rua João de Deus, n.º 12 E/F, R/C-C | 9050-027 Funchal | T. +351 291 145 590
www.madeira.gov.pt | ifcn.madeira.gov.pt | ifcn@madeira.gov.pt | NIF: 600086968